

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

---

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**  
**PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

---

**2022**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE  
– ABRAMGE –**

**CAPÍTULO I – ASSOCIAÇÃO**

**SEÇÃO I  
FINALIDADE**

**Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE – ABRAMGE, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 8 de agosto de 1966, com atuação em todo o território nacional, que congrega e representa as empresas que operam no setor de saúde suplementar, denominadas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, conforme art. 1º, inciso II, da Lei 9.656 de 1998.

**Art. 2º** – A ABRAMGE tem por finalidade promover o desenvolvimento da atividade de prestação de serviço de saúde suplementar, bem como das empresas que operam neste setor, sendo seus objetivos:

- i. Atuar na promoção e desenvolvimento do setor de saúde suplementar;
- ii. Divulgar para o mercado, profissionais da área de saúde e para a comunidade em geral, os benefícios, a importância e os princípios da atividade de prestação de serviço de saúde suplementar, atuando em sua defesa;
- iii. Promover o relacionamento, e a troca de informações e de experiências, entre as pessoas (naturais e jurídicas) que atuam, direta ou indiretamente, no setor de saúde suplementar, especialmente entre as associadas da ABRAMGE;
- iv. Fomentar discussões técnicas, científicas e de mercado sobre temas relacionados à atividade de prestação de serviço de saúde suplementar;
- v. Incentivar e apoiar novas empresas que pretendam desenvolver atividade no setor de saúde suplementar;
- vi. Organizar e manter serviços de interesse das associadas, dentre eles serviços de apoio ao desenvolvimento técnico, científico e empresarial;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

- vii. Desenvolver programas de formação, qualificação e certificação profissional;
- viii. Promover ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;
- ix. Promover e realizar eventos;
- x. Apoiar as associadas no exercício da atividade de prestação de serviço de saúde suplementar, inclusive com orientação jurídica;
- xi. Promover a defesa dos interesses e direitos de suas associadas junto ao mercado, ao Poder Público, e às instituições da sociedade civil, mediante atuação política e/ou mediante o ajuizamento de ações individuais ou coletivas, ingresso como *amicus curiae* em processos de controle concentrado, repercussão geral, feitos julgados sob o rito dos recursos repetitivos perante as Cortes Superiores, incidentes de assunção de competência, incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou qualquer outro processo com efeitos que incidam sobre a atividade de suas associadas, independentemente de autorização da Assembleia Geral das associadas da ABRAMGE, salvo quando houver exigência legal de autorização;
- xii. Colaborar para a criação e aprimoramento de leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência do setor econômico representado, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, no âmbito de sua atuação.;
- xiii. Criar e manter estruturas indispensáveis à consecução de seus objetivos e atendimento às necessidades das associadas;
- xiv. Apoiar e desenvolver ações para a implementação de políticas públicas e privadas de interesse das empresas do setor de saúde suplementar.

**Art. 3º** – A ABRAMGE tem prazo de duração indeterminado.

**SEÇÃO II**  
**SEDE E ESCRITÓRIOS LOCAIS**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Art. 4º** – A ABRAMGE tem sede e foro no município de São Paulo/SP, na Rua Treze de Maio, nº 1.540, bairro Bela Vista, CEP 01.327-002, com Escritórios Locais de representação em diversos pontos do território nacional.

**Parágrafo Único.** A criação ou extinção de Escritórios Locais é de competência da Diretoria da ABRAMGE, mediante deliberação a ser tomada em Reunião da Diretoria regularmente convocada e realizada na forma deste Estatuto, cuja ata deverá conter:

- i. Deliberação de abertura ou extinção de Escritório Local, e de sua total subordinação e vinculação à estrutura de governança da ABRAMGE;
- ii. Indicação do endereço do Escritório Local ou do procedimento para escolha de tal endereço no caso de abertura; e
- iii. Indicação das atividades a serem desenvolvidas no Escritório Local e do número de colaboradores que nele desempenharão atividades, com descrição das respectivas funções e posições dentro do Organograma da ABRAMGE.

**CAPÍTULO II – ASSOCIADAS**

**SEÇÃO I**

**CATEGORIAS DE ASSOCIADAS**

**Art. 5º** – Poderão integrar o quadro de associadas da ABRAMGE as pessoas jurídicas que atuem no setor de saúde suplementar, atualmente denominadas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, conforme definição dada pelo artigo 1º, inciso II da Lei 9.656/98, também definidas por resolução da Agência Nacional de Saúde - ANS, ou órgão equivalente, nas seguintes modalidades:

- I. cooperativa médica;
- II. medicina de grupo;
- III. filantropia;
- IV. seguradora especializada em saúde; e
- V. entidade de autogestão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Primeiro.** As associadas não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ABRAMGE.

**Parágrafo Segundo.** A condição de associada é intransmissível, a qualquer título, gratuito ou onerosamente.

**Art. 6º** – A ABRAMGE é integrada por número ilimitado de associadas, compreendendo as seguintes categorias:

- i. Associada;
- ii. Associada Integrante do SINAMGE.

**Art. 7º** – Integram a categoria das Associadas as empresas Operadoras de Plano de Saúde, conforme art. 5º deste Estatuto, que não sejam filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE.

**Art. 8º** – Integram a categoria das Associadas Integrantes do SINAMGE as empresas Operadoras de Plano de Saúde, conforme art. 5º deste Estatuto, que sejam filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE e estejam em pleno gozo de seus direitos de associadas da ABRAMGE.

**Parágrafo Primeiro.** As operadoras de planos de saúde classificadas como Medicina de Grupo, conforme definição da ANS, deverão ingressar obrigatoriamente na categoria Associada Integrante do SINAMGE.

**Parágrafo Segundo.** A operadora de planos de saúde integrante da categoria Associada que se filiar ao SINAMGE, integrará a categoria Associada Integrante do SINAMGE, passando imediatamente a ser titular de direitos e obrigações referentes à nova categoria.

**SEÇÃO II**  
**ADMISSÃO DE ASSOCIADAS**

**Art. 9º** – A condição de associada da ABRAMGE será obtida pelas empresas Operadoras de Plano de Saúde que comprovarem o preenchimento de todos os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

requisitos de admissão previstos nesta Seção e tiverem seus requerimentos aprovados pela Diretoria da ABRAMGE, a partir de deliberação em Reunião da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

**Art. 10** – Para postular sua admissão como associada da ABRAMGE, a requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Formulário de requerimento de admissão padrão disponibilizado pela ABRAMGE, devidamente preenchido e assinado, física ou digitalmente, pelo representante legal da pessoa jurídica requerente;
- ii. Indicação de informações de contato para o recebimento de notificações, informações e intimações;
- iii. Declaração de ciência da forma oficial de comunicação adotada pela ABRAMGE, bem como da obrigação de atualização das informações cadastrais;
- iv. Declaração de conhecimento do Estatuto da ABRAMGE e de assunção da obrigação de observância de todas as suas normas, bem como de todas as normas internas da ABRAMGE, caso admitida como associada;
- v. Contrato social ou estatuto da requerente, com a comprovação de que se trata do último documento arquivado perante a junta comercial competente;
- vi. Ata de assembleia ou reunião dos sócios, ata de assembleia geral dos acionistas ou ata do conselho de administração, contendo a nomeação dos representantes legais da requerente devidamente arquivada perante a junta comercial competente, salvo se a nomeação constar do contrato social;
- vii. Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da requerente;
- viii. Autorização de funcionamento (Registro de Operadora) válida emitida pela Agência Nacional de Saúde - ANS ou órgão equivalente;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

- ix. Comprovante de pedido de filiação ao SINAMGE para as requerentes que serão integrantes da categoria de Associada Integrante do SINAMGE.

**Parágrafo Único.** A eventual existência de qualquer espécie de dívida da requerente perante a ABRAMGE ou SINAMGE será motivo de indeferimento da sua admissão como associada, ainda que apresentados todos os documentos exigidos neste artigo, sendo necessária a quitação de débitos anteriores para uma nova filiação.

**Art. 11** – Caso a requerente tenha seu requerimento de admissão indeferido pela Diretoria, somente poderá apresentar novo requerimento à ABRAMGE após 06 (seis) meses contados da data da ata da Reunião da Diretoria que contiver a decisão de indeferimento.

**Art. 12** – Os formulários padrão e declarações de preenchimento e entrega obrigatória para o pedido de associação, serão definidos em norma interna aprovada pela Diretoria.

**SEÇÃO III**  
**DIREITOS DAS ASSOCIADAS**

**Art. 13** – São direitos das associadas, dentre outros previstos na lei e neste Estatuto:

- i. Participar das Assembleias Gerais da ABRAMGE, com direito de manifestação e de voto, ressalvado que apenas poderão votar para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal as associadas com mais de 12 (doze) meses de filiação à ABRAMGE, contados das respectivas datas de admissão;
- ii. Solicitar ao Diretor Presidente a convocação de Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por ela e outras associadas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associadas em pleno gozo de seus direitos, com indicação detalhada da ordem do dia;
- iii. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 33;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

- iv. Usufruir dos serviços prestados pela ABRAMGE, dentre eles, orientações técnicas e jurídicas, treinamentos, cursos e eventos, de acordo com as normas internas de regulação de cada serviço, aprovadas pela Diretoria;
- v. Participar das Comissões da ABRAMGE, observadas as regras estabelecidas pela Diretoria;
- vi. Apresentar à Diretoria propostas e sugestões destinadas ao aprimoramento da ABRAMGE e de sua atuação para melhorias do setor de saúde suplementar;
- vii. Desligar-se, a qualquer tempo, da ABRAMGE, independentemente de indicação de motivo, mediante comunicação ao Diretor Presidente, desde que esteja adimplente com a Associação;
- viii. Obter cópia de qualquer ata de Assembleia Geral, de Reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante requerimento à Diretoria; e

**Parágrafo único.** É prerrogativa exclusiva da Associada Integrante do SINAMGE compor a chapa de eleição para membro da Diretoria, desde que esteja com mais de 12 (doze) meses de filiação à ABRAMGE.

**SEÇÃO IV**  
**DEVERES DAS ASSOCIADAS**

**Art. 14** – São deveres das associadas:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as normas internas da ABRAMGE;
- iii. Pagar pontualmente as contribuições mensais ordinárias e as contribuições extraordinárias que forem devidas à ABRAMGE, instituídas na forma deste Estatuto;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

- iv. Manter o cadastro atualizado junto à ABRAMGE, com indicação dos seus representantes legais e seus dados cadastrais para o recebimento de convocações, intimações e notificações;
- v. Atender, tempestivamente, aos pedidos de informações eventualmente solicitadas pelos Diretores da ABRAMGE, seja para orientar iniciativas, seja para o cumprimento de providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento a solicitações de órgãos públicos, salvo se constituírem informações confidenciais por força de lei;
- vi. Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da ABRAMGE aprovadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria; e
- vii. Contribuir para a preservação e consolidação da boa imagem da ABRAMGE e do setor de saúde suplementar perante o mercado, os profissionais da área de saúde e a comunidade em geral.

**SEÇÃO V**  
**DEMISSÃO DE ASSOCIADAS**

**Art. 15** – A associada poderá desligar-se da ABRAMGE, mediante a formalização de comunicado de demissão dirigido ao Diretor Presidente, independentemente da indicação de motivo.

**Art. 16** –A demissão da associada será efetivada a partir da data do protocolo do comunicado de demissão, sendo devidas as contribuições vencidas e não pagas e qualquer outra obrigação pendente.

**Parágrafo Único.** A efetivação da demissão não exime a associada de eventuais valores a vencer após a data do protocolo referente a serviços associativos.

**Art. 17** – O detalhamento do procedimento de demissão será previsto em normas internas aprovadas pela Diretoria.

**SEÇÃO VI**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE  
– ABRAMGE –**

**INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 18** – Em caso de infração às normas ou deveres da associada previstos neste Estatuto, as associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão;
- iii. Multa;
- iv. Exclusão do quadro de associadas da ABRAMGE.

**Parágrafo Único.** Salvo no caso da suspensão, a aplicação das penalidades previstas neste artigo compete à Diretoria, observadas as normas deste Estatuto.

**Art. 19** – A advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento do Estatuto ou de normas internas da ABRAMGE pela associada, desde que não haja penalidade mais grave prevista neste Estatuto.

**Art. 20** – A suspensão dos direitos da associada ocorrerá independente de decisão da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- i. Inadimplência de qualquer contribuição devida pela associada à ABRAMGE, pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, independente de notificação de constituição em mora. A suspensão vigorará a partir do 31º dia de inadimplência até o dia da quitação integral do débito; e
- ii. Suspensão temporária da autorização de funcionamento da associada (Registro de Operadora) pela Agência Nacional de Saúde – ANS ou órgão equivalente. A suspensão vigorará até a regularização da situação da associada perante a Agência Nacional de Saúde – ANS ou órgão equivalente.

**Art. 21** – A multa será aplicada à associada em caso de reincidência de conduta contrária às normas do Estatuto ou às normas internas da ABRAMGE, dentro do período de até 12 (doze) meses contados da aplicação da penalidade de advertência.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Único.** O valor da multa a ser fixado pela Diretoria observará o mínimo correspondente a 1 (uma) contribuição ordinária mensal e o máximo correspondente a 12 (doze) contribuições ordinárias mensais da categoria da associada infratora.

**Art. 22** – As decisões da Diretoria quanto à aplicação das penalidades de advertência e multa serão registradas em ata com a descrição dos fatos e infração e a sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A associada infratora deverá ser notificada pela Diretoria da penalidade aplicada, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas.

**Parágrafo Segundo.** A associada infratora poderá apresentar à Diretoria pedido de reconsideração da decisão de aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do e-mail de notificação. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor Presidente por e-mail, com cópia para todos os demais Diretores.

**Parágrafo Terceiro.** Apresentado pedido de reconsideração nos termos do art. 23, parágrafo segundo, qualquer Diretor poderá solicitar esclarecimentos à associada infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do pedido de reconsideração.

**Parágrafo Quarto.** O prazo para apresentação dos esclarecimentos e eventuais documentos correlatos pela associada infratora é de 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido de esclarecimentos, devendo a resposta ser dirigida à Diretoria por e-mail, com cópia para todos os Diretores.

**Parágrafo Quinto.** O pedido de reconsideração será apreciado e deliberado em Reunião da Diretoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento por e-mail pelo Diretor Presidente, devendo a decisão ser encaminhada à associada por e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da Reunião de Diretoria.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Sexto.** Da decisão da Diretoria quanto ao pedido de reconsideração não caberá qualquer tipo de recurso.

**Art. 23** – A exclusão da associada do quadro de associadas da ABRAMGE será aplicada quando configurada alguma das hipóteses de justa causa, assegurada o direito de defesa e recursos, nos termos previstos no Estatuto:

**Parágrafo único.** Considera-se justa causa para fins de exclusão:

- i. Cancelamento da autorização de funcionamento da associada (Registro de Operadora) pela Agência Nacional de Saúde - ANS ou órgão equivalente;
- ii. Manutenção pela associada de conduta contrária às normas do Estatuto ou às normas internas da ABRAMGE, já apenada com advertência e multa;
- iii. Prática pela associada de ato nocivo à ABRAMGE e/ou ao setor de saúde suplementar, entendido como ato nocivo todo aquele que denigra ou questione a conduta ou imagem da ABRAMGE ou, ainda, a importância e seriedade do setor de saúde suplementar, independentemente de qualquer penalidade prévia aplicada pela Diretoria; e
- iv. Inadimplência do pagamento de uma contribuição ordinária mensal devida à ABRAMGE por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, independentemente de qualquer notificação para constituição em mora.

**Art. 24** – Da decisão pela aplicação da penalidade de exclusão de associada infratora caberá recurso para a Assembleia Geral, observado o procedimento previsto neste artigo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro.** Chegando ao conhecimento da Diretoria, por qualquer dos seus membros, fatos que possam caracterizar quaisquer das hipóteses listadas no art. 23, caberá ao Diretor Presidente notificar a associada potencialmente infratora pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as associadas, com indicação dos fatos em análise e possíveis infrações, e registrando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, contados a partir da data de envio da notificação para a associada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Segundo.** A associada potencialmente infratora poderá apresentar defesa escrita, acompanhada ou não de documentos, por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, com cópia para todos os Diretores.

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a defesa, qualquer Diretor poderá solicitar à associada potencialmente infratora, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, esclarecimentos ou documentos adicionais, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da defesa.

**Parágrafo Quarto.** O prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos adicionais pela associada potencialmente infratora é de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos, devendo a resposta ser dirigida ao Diretor solicitante, com cópia para todos os demais Diretores.

**Parágrafo Quinto.** A associada potencialmente infratora deverá ser intimada pelo Diretor Presidente, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, querendo, comparecer, por si ou representada por advogado com procuração nos termos deste Estatuto, à Reunião da Diretoria em que será decidida a aplicação ou não da penalidade de exclusão, podendo a associada apresentar manifestação oral no prazo concedido pelo Diretor Presidente, observado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Sexto.** A Diretoria, através de deliberação em Reunião, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir sobre a aplicação da pena de exclusão, contados da data de recebimento da defesa ou dos esclarecimentos adicionais. A decisão deverá ser registrada em ata de Reunião, com indicação dos fatos e fundamentos.

**Parágrafo Sétimo.** Caso aplicada a penalidade de exclusão, a associada infratora poderá apresentar recurso contra a decisão da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do informe a respeito da decisão da Diretoria. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhando por e-mail, ao Diretor Presidente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Parágrafo Oitavo.** O recurso interposto em face da decisão da Diretoria será objeto de deliberação dos associados da ABRAMGE, devendo constar da ordem do dia da primeira Assembleia Geral que se realizar após, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Nono.** A associada recorrente deve ser intimada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer, por si, ou por advogado com procuração nos termos deste Estatuto, à Assembleia Geral em que será julgado o recurso, podendo apresentar manifestação oral no prazo concedido pelo Presidente da Assembleia Geral, observado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 25** – Na hipótese de exclusão de associada, novo requerimento de admissão ao quadro de associadas da ABRAMGE poderá ser apresentado à Diretoria pela associada excluída após 01 (um) ano, contado a partir da última decisão sobre a exclusão, observados os requisitos de admissão previstos neste Estatuto.

**SEÇÃO VII**  
**REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES**

**Art. 26** – A associada será representada perante a ABRAMGE por seus representantes legais, conforme seus atos constitutivos e, se for o caso, instrumento de nomeação (ata de reunião ou assembleia dos sócios, ata de assembleia de acionistas ou ata de reunião de conselho de administração), a serem arquivados na ABRAMGE.

**Parágrafo Único.** A associada deverá manter o cadastro atualizado junto à ABRAMGE, obrigando-se a atualizá-lo sempre que houver alguma alteração.

**Art. 27** – É facultado à associada a constituição de procuradores, advogados ou não, para representá-la perante a ABRAMGE.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações deverão ser específicas, com descrição dos poderes e atos que poderão ser praticados pelos procuradores.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Segundo.** Em caso de outorga de procuração para representação da associada em Assembleia Geral e exercício do direito de voto, a documentação deverá ser arquivada previamente na ABRAMGE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da Assembleia Geral, sob pena de não ser admitida a participação do procurador, observado o procedimento que for estabelecido em norma interna aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado que um procurador represente, concomitantemente, mais de uma associada.

**CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**Art. 28** – Comunicações, intimações e notificações serão realizadas pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, pelos dados cadastrais informados na ABRAMGE por ocasião da admissão das associadas, ou posteriormente, por elas atualizados.

**Parágrafo Único.** Detalhamento dos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas será previsto em normas internas aprovadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ABRAMGE**

**Art. 29** – São órgãos da ABRAMGE:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria; e
- iii. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 30** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRAMGE, composto pelas associadas em pleno gozo de seus direitos, obedecidas as disposições deste Estatuto.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE  
– ABRAMGE –**

**Art. 31** – Cada associada tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O voto poderá ser registrado eletronicamente, nos termos deste Estatuto e das normas internas que forem aprovadas pela Diretoria.

**Art. 32** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano (Assembleia Geral Ordinária), até o dia 30 de abril, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as regras previstas neste Estatuto e nas normas internas aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** É competência da Assembleia Geral Ordinária:

- i. Tomar contas da Diretoria; e
- ii. Deliberar sobre ratificação ou alteração dos valores das contribuições ordinárias mensais e extraordinárias estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Para a tomada de contas, a Diretoria deverá apresentar prestação de contas da administração da ABRAMGE, a qual deverá contemplar demonstrações financeiras e atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Terceiro.** Na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser apresentado pela Diretoria o Plano de Ação da ABRAMGE previsto para o respectivo ano.

**Art. 33** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem (Assembleia Geral Extraordinária), sendo convocada pelo Diretor Presidente, ou por 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo dos seus direitos, caso o requerimento de convocação não tenha sido atendido pelo Diretor Presidente em até 30 dias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as regras previstas neste Estatuto e nas normas internas aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** É competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre todas as matérias de interesse da ABRAMGE, salvo aquelas de competência



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, da Assembleia Geral Eleitoral e da Diretoria, conforme previsto no Estatuto, especialmente:

- i. Estabelecer as orientações gerais de atuação da ABRAMGE na consecução de seus objetivos;
- ii. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iii. Julgar recurso interposto por associada em caso de aplicação de penalidade de exclusão pela Diretoria;
- iv. Ratificar ou alterar o valor de contribuições extraordinárias estabelecidas pela Diretoria;
- v. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis da ABRAMGE;
- vi. Decidir sobre a instituição de ônus e gravames sobre bens da ABRAMGE;
- vii. Decidir sobre a dissolução da ABRAMGE, destinação de seu patrimônio, nomeação de liquidante e do Conselho Fiscal Especial;
- viii. Decidir sobre a reforma deste Estatuto; e
- ix. Autorizar o ajuizamento de ações de natureza coletiva, quando exigido por lei, para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos das associadas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Extraordinária ficará restrita à pauta da convocação.

**Art. 34** – A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá no ano eleitoral ou extraordinariamente, quando necessário, tendo por competência eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se ano eleitoral aquele em que se encerrarem os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Eleitoral observará o Procedimento Eleitoral que integra o presente Estatuto como ANEXO ÚNICO.

**Art.35** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou semipresencial, à escolha do Diretor Presidente e observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas aprovadas pela Diretoria.

**Art. 36** – O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária ou para Assembleia Geral Extraordinária será enviado pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as associadas, contendo:

- i. Data e horário da primeira e segunda chamadas, as quais poderão ocorrer no mesmo dia com diferença de, no mínimo, 15 (quinze) minutos;
- ii. Indicação da plataforma e/ou aplicativos que serão utilizados para realização da Assembleia Geral, registro de presença e exercício e contagem dos votos eletrônicos, nos casos de Assembleia Geral virtual ou semipresencial;
- iii. Indicação de link e instruções para participação da associada, em caso de Assembleia Geral virtual ou semipresencial;
- iv. Indicação do local da realização, em caso de Assembleia Geral presencial ou semipresencial;
- v. Ordem do dia com a indicação das matérias a serem deliberadas;
- vi. Advertência de que eventuais procurações deverão ser cadastradas com antecedência mínima de 02 (dois) dias à data designada para a realização da Assembleia Geral, sob pena de não serem consideradas válidas; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

- vii. Instruções para o acesso virtual aos documentos relativos às matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral, se aplicável, nos casos de Assembleia Geral virtual ou semipresencial.

**Parágrafo Único.** O edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral observará as regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

**Art. 37** – A Assembleia Geral instalar-se-á, no primeiro horário indicado pelo edital de convocação (primeira chamada), com a presença da maioria das associadas. Não sendo alcançado tal quórum de instalação, a Assembleia Geral instalar-se-á, no segundo horário indicado pelo edital de convocação (segunda chamada), com qualquer número de associadas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Em qualquer hipótese, a aferição do quórum de instalação levará em consideração apenas as associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo.** Os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral Eleitoral deverão ser observados conforme regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

**Art. 38** – Instalada a Assembleia Geral, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá do voto favorável da maioria das associadas presentes, salvo na hipótese de matéria para a qual o presente Estatuto estabeleça quórum de deliberação diverso.

**Parágrafo Primeiro.** Dependerá de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total das associadas presentes à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- i. Alteração do Estatuto da ABRAMGE;
- ii. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- iii. A dissolução da ABRAMGE, destinação de seu patrimônio remanescente, nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal Especial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de empate, o Diretor Presidente possui voto de qualidade.

**Art. 39** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário, que poderá ser representante de associada, colaborador da ABRAMGE ou advogado.

**Art. 40** – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e, por no mínimo, 02 (duas) associadas presentes.

**Parágrafo Único.** As atas deverão ser arquivadas perante o órgão de registro competente, quando contiverem deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**SEÇÃO II**  
**DIRETORIA**

**Art. 41** – A Diretoria da ABRAMGE será composta por 08 (oito) membros, a saber:

- i. 1 (um) Diretor Presidente;
- ii. 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e
- iii. 6 (seis) Diretores.

**Art. 42** – Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reeleições. O Diretor Presidente somente poderá ser reeleito uma vez, conforme regras do presente Estatuto e do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

**Art. 43** - Os Diretores não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 44** – É competência da Diretoria:

- i. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas internas da ABRAMGE;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

- ii. Administrar e gerir as atividades da ABRAMGE visando sempre o cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos;
- iii. Elaborar o Planejamento Anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- iv. Elaborar e apresentar para deliberação da Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas, a qual deverá contemplar demonstrações financeiras e atividades desenvolvidas no exercício social anterior;
- v. Decidir sobre a celebração de contratos com terceiros, podendo delegar esta função;
- vi. Estabelecer parcerias, acordos e/ou convênios relacionados ao cumprimento da finalidade e dos objetivos da ABRAMGE;
- vii. Admitir novas associadas;
- viii. Criar e extinguir Comissões, destinadas a estudar e acompanhar assuntos de interesse da ABRAMGE e de suas associadas, estabelecendo o objetivo da comissão criada;
- ix. Criar, modificar e extinguir Escritórios Locais, indicando os critérios de definição do local do escritório; os Diretores responsáveis pela unidade; a descrição das atividades a serem desenvolvidas; a indicação do quadro de colaboradores, com as respectivas funções; e a determinação da obrigatoriedade de subordinação jurídica e administrativa do Escritório Local à estrutura organizacional da ABRAMGE;
- x. Estabelecer as normas internas de detalhamento de procedimentos previstos neste Estatuto;
- xi. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto às associadas infratoras;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

- xii. Julgar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas na forma deste Estatuto;
- xiii. Fixar o valor de contribuições ordinárias e extraordinárias, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xiv. Atribuir competências exclusivas, temporárias ou permanentes, aos Diretores, bem como, aprovar suas substituições em caso de vacância, conforme artigo 53;
- xv. Decidir sobre a prática de atos que importem transação ou renúncia de direitos, bem como assunção de obrigações pela ABRAMGE, salvo nos casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- xvi. Prestar os esclarecimentos e informações eventualmente solicitados por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- xvii. Elaborar o Orçamento Anual para deliberação em Reunião da Diretoria;
- xviii. Acompanhar e gerenciar as atividades desenvolvidas pelo setor financeiro da ABRAMGE;
- xix. Acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas a discussões e aprimoramento científico e técnico das associadas e do setor de saúde suplementar;
- xx. Designar responsável pela elaboração das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria, caso este não tenha sido indicado pelo Diretor Presidente;
- xxi. Zelar para que toda documentação relacionada à ABRAMGE esteja devidamente registrada e organizada, normas internas, cadastro de associadas, entre outros estabelecidos em normas internas aprovadas pela Diretoria; e
- xxii. Autorizar o ajuizamento de ações judiciais para a defesa dos interesses das associadas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Art. 45** – É competência exclusiva do Diretor Presidente:

- i. Representar administrativamente e judicialmente a ABRAMGE;
- ii. Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, contratos e outros documentos que impliquem assunção de obrigações, transação ou renúncia a direitos pela ABRAMGE;
- iii. Outorgar procurações, sempre em conjunto com outro Diretor, inclusive procurações *ad judícia*;
- iv. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- v. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- vi. Escolher o Secretário para as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- vii. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- viii. Contratar, fixar remuneração e demitir colaboradores de acordo com as necessidades da ABRAMGE e orçamento disponível, podendo delegar esta atribuição;
- ix. Autorizar a realização de pagamentos ou desembolso de recursos financeiros, por qualquer meio admitido, podendo delegar esta atribuição;
- x. Praticar os atos a ele atribuídos nas regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO); e
- xi. Autorizar a realização ou resgate de investimentos financeiros, podendo delegar esta atribuição.

**Art. 46** – É competência exclusiva do Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente na hipótese de ausência temporária, mediante comunicação do Diretor Presidente ao Diretor Vice-Presidente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Art. 47** – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Vice-Presidente, mediante comunicação do respectivo Diretor à Diretoria, caberá à Diretoria eleger, dentre os seus membros, o substituto do Diretor Vice-Presidente, a partir de deliberação em Reunião da Diretoria, com registro em ata.

**Art. 48** – As Reuniões da Diretoria serão convocadas mensalmente pelo Diretor Presidente em datas previamente fixadas, e sempre que se fizer necessário para tratar de matérias específicas, devendo a pauta ser enviada aos Diretores com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Diretor tem direito a um voto nas Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de empate, o Diretor Presidente possui voto de qualidade.

**Art. 49** – A Reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores, e as deliberações serão tomadas por votos da maioria dos Diretores presentes.

**Art. 50** – A vacância (ausência definitiva) de cargo da Diretoria decorre das hipóteses de perda automática do cargo, renúncia, morte, incapacidade permanente ou destituição de Diretor.

**Parágrafo Primeiro.** Caracterizam a perda automática do cargo pelo Diretor:

- i. Extinção do vínculo jurídico do Diretor com a associada que indicou seu nome para composição da chapa, na forma deste Estatuto; e
- ii. Perda da condição de associada pela pessoa jurídica que indicou seu nome para composição da chapa, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** O comunicado de renúncia ao cargo de Diretor deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente. Se o renunciante for o Diretor Presidente, o comunicado de renúncia deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Vice-Presidente.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Terceiro.** Será configurada a incapacidade permanente de Diretor mediante o conhecimento pela ABRAMGE de decisão judicial de declaração de sua incapacidade.

**Parágrafo Quarto.** A destituição de Diretor dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e poderá ocorrer independentemente de qualquer justificativa.

**Art. 51** – Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou caso a Diretoria seja reduzida a menos de 4 (quatro) Diretores, caberá ao Diretor longo convocar Assembleia Geral Eleitoral a fim de nomear nova Diretoria, observado o Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO) e demais regras deste Estatuto.

**Art. 52** – Na hipótese de vacância de cargo de Diretor conforme artigo 50, parágrafo primeiro alínea i, a Diretoria poderá, por meio de Reunião da Diretoria (i) eleger substituto, dentre as indicações de até 03 (três) nomes de possíveis representantes da Associada (que o cargo representa), se a associada assim o quiser; ou (ii) decidir pela continuidade da vacância até o final do prazo de mandato (em caso de não indicação do nome).

**SEÇÃO III**  
**CONSELHO FISCAL**

**Art. 53** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, conforme regras do presente Estatuto e Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO), com prazo de mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, escolhido por seus pares.

**Art. 54** – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização contábil e financeira da ABRAMGE, sendo suas atribuições:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

- i. Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior, o qual será disponibilizado às associadas juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Emitir parecer sobre a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- iii. Solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria acerca de questões financeiras e contábeis, sempre que julgar necessário.

**Art. 55** – Os Conselheiros Fiscais não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 56** – Os Conselheiros Fiscais não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela ABRAMGE.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Fiscais respondem por prejuízos que eventualmente causem por descumprimento deste Estatuto, das normas internas da ABRAMGE independente de dolo e/ou culpa.

**Art. 57** – Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Fiscal, será substituído por um dos membros suplentes eleitos, observada a ordem de indicação na chapa por ocasião da eleição.

**Art. 58** – A vacância (ausência definitiva) de cargo de Conselheiro Fiscal decorre das hipóteses previstas no artigo 50, do presente Estatuto.

**CAPÍTULO V – COMISSÕES**

**Art. 59** – As Comissões, destinadas a estudar e acompanhar assuntos de interesse da ABRAMGE e suas associadas, serão criadas e extintas pela Diretoria.

**Art. 60** – O número de integrantes das Comissões é ilimitado, sendo facultado a cada associada a indicação de um representante.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Art. 61** – As normas de funcionamento serão definidas pelos próprios integrantes da respectiva Comissão.

**CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO, CONTRIBUIÇÕES E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 62** – A receita da ABRAMGE será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades, sendo certo também que o *superávit* ou o *déficit* de cada exercício será incorporado ao patrimônio da ABRAMGE.

**Art. 63** – São fontes de recursos financeiros da ABRAMGE:

- i. Contribuições Ordinárias Mensais, destinadas à cobertura das despesas da ABRAMGE;
- ii. Contribuições Extraordinárias, arrecadadas com finalidade de fazer face a obrigações pré-determinadas ou decorrentes de despesas especiais;
- iii. Contribuição Especial, quando a despesa a ser coberta for realizada com o objetivo de atender o interesse de um grupo de associadas, o rateio da contribuição será realizado somente entre as associadas diretamente beneficiadas, na proporção e de acordo com critérios também estipulados pela Diretoria,
- iv. Doações e Legados;
- v. Subvenções e Auxílio dos Poderes Públicos;
- vi. Juros e demais rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- vii. Rendimentos de valores imobiliários;
- viii. Rendimentos de cursos, seminários e congressos organizados ou patrocinados pela ABRAMGE;
- ix. Patrocínios; e
- x. Outras rendas não especificadas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Art. 64** – As despesas da ABRAMGE serão:

- i. Ordinárias, as correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção da ABRAMGE e dos serviços básicos permanentes; e
- ii. Variáveis e Extraordinárias, as que se relacionarem com obrigações pré-determinadas ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da ABRAMGE, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigibilidades.

**Art. 65** – As contribuições são exigidas a partir do início do compromisso associativo, após a decisão da Diretoria que admitir a pessoa jurídica no quadro de associadas da ABRAMGE.

**Art. 66** – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao seu final o balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, neste especificando-se a receita auferida e a despesa realizada no período.

**CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO**

**Art. 67** – Além dos casos previsto em Lei, a ABRAMGE dissolve-se voluntariamente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de dissolução voluntária da ABRAMGE, o patrimônio social remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado à instituição pública municipal, estadual, federal, ou privada de fins idênticos ou semelhantes aos da ABRAMGE, sendo vedada a reversão do patrimônio a qualquer de suas associadas.

**Art. 68** – A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução da ABRAMGE deverá nomear um Liquidante, dentre os membros da Diretoria, a quem compete representar a ABRAMGE e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

**Parágrafo Primeiro.** O Liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** São deveres do Liquidante:

- i. Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação;
- ii. Levantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o balanço patrimonial da ABRAMGE;
- iii. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;
- iv. Apresentar ao Conselho Fiscal Especial o relatório final de prestação de contas da ABRAMGE; e
- v. Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação.

**Art. 69** – Compete à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução da ABRAMGE nomear o Conselho Fiscal Especial, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, dentre os representantes das associadas, que deverá fiscalizar integralmente o processo de dissolução da ABRAMGE.

**Parágrafo Único.** São deveres do Conselho Fiscal Especial:

- i. Solicitar informações, documentos e esclarecimentos ao Liquidante, sempre que julgar necessário; e
- ii. Emitir parecer acerca do relatório final de prestação de contas da ABRAMGE apresentado pelo Liquidante, dirigido à Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Art. 70** – O Liquidante convocará Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para apresentação do relatório final de prestação de contas da ABRAMGE e deliberação acerca da extinção da ABRAMGE.

**Parágrafo Único.** Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e considera-se extinta a ABRAMGE.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** - Ao Diretor Presidente em exercício, com mandato de 3 (três) anos, fica assegurado o direito a uma reeleição para mandato de 2 (dois) anos, na transição administrativa em razão da alteração deste estatuto.

**Art. 72** – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor na data da sua aprovação, sendo registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 73** – Todos os prazos previstos neste Estatuto deverão ser computados com base em dias corridos.

**ANEXO ÚNICO**

**PROCEDIMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 1** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas reeleições, sendo que o Diretor Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Parágrafo Único.** O prazo de mandato terá início no dia primeiro de abril do ano da eleição, findando-se no dia 31 de março do segundo ano subsequente.

**Art. 2** – A Assembleia Geral Eleitoral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou semipresencial, à escolha do Diretor Presidente, e observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas que forem aprovadas pela Diretoria.

**Art. 3** – O processo eleitoral será deflagrado pelo Diretor Presidente da ABRAMGE, até o último dia útil do mês de janeiro, competindo-lhe a prática dos atos que se fizerem necessários ao regular andamento do processo eleitoral, nos termos deste Procedimento Eleitoral, podendo nomear um secretário para auxiliá-lo.

**Art. 4** – O Diretor Presidente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano eleitoral, deverá enviar pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, edital contendo:

- i. Data limite de inscrição de chapas com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- ii. Requisitos para ser candidato, procedimento e documentos a serem apresentados para inscrição das chapas;
- iii. Prazo e procedimento para impugnação de chapa e de candidatos;
- iv. Data e horários da primeira e da segunda chamadas da Assembleia Geral Eleitoral;
- v. E-mails do Diretor Presidente e secretário, se houver, para fins de recebimento de requerimentos, manifestações e recursos;
- vi. Indicação da plataforma e/ou aplicativos que serão utilizados para realização da Assembleia Geral Eleitoral, registro de presença e exercício e contagem dos votos, nos casos de Assembleia Geral Eleitoral virtual ou semipresencial;
- vii. Indicação de link e instruções para participação da associada, em caso de Assembleia Geral Eleitoral virtual ou semipresencial;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

- viii. Indicação do local da realização, em caso de Assembleia Geral Eleitoral presencial ou semipresencial; e
- ix. Advertência de que eventuais procurações deverão ser cadastradas com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores à data designada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, sob pena de não serem consideradas válidas. O indicado para votar no processo eleitoral poderá representar uma única operadora associada.

**Art. 5** – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com indicação específica de 01 (um) nome para Diretor Presidente, 01 (um) nome para Diretor Vice-Presidente, 06 (seis) nomes para os demais cargos de Diretor, bem como 03 (três) nomes para os cargos de Conselheiro Fiscal efetivo e 03 (três) nomes para os cargos de Conselheiro Fiscal suplente, estes em ordem de preferência para eventual substituição de Conselheiro Efetivo.

**Art. 6** – Poderão integrar as chapas as pessoas naturais que tenham vínculo jurídico apenas com Associadas Integrante do SINAMGE no pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a subscrição de mais de uma chapa por uma mesma associada.

**Parágrafo Segundo** – É obrigatório observar na composição da chapa para formação da Diretoria, que:

- i. Sejam indicadas pelo menos três associadas com até 250 mil beneficiários registrados na ANS, considerando a soma do grupo econômico ao qual a associada pertence.
- ii. Sejam indicadas associadas com sede em pelo menos 3 (três) estados diferentes da federação.
- iii. Não poderão compor a chapa mais de 2 representantes de associadas pertencentes ao mesmo grupo econômico.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

- iv. Para a indicação de representante ao cargo de Diretor Presidente e Vice-Presidente a empresa deve estar há pelo menos 3 (três) anos associada à entidade.

**Art. 7** – As chapas serão inscritas mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado pela Abramge, assinado física ou eletronicamente por todos os candidatos, com indicação da qualificação completa dos candidatos, das associadas às quais se vinculam, bem como a natureza do respectivo vínculo jurídico, e e-mail ou outros meios eletrônicos que venham a ser definidos posteriormente para o recebimento de intimações e comunicações.

**Parágrafo Único.** Deverão ser apresentadas cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência de cada candidato, bem como comprovação do vínculo jurídico com a associada.

**Art. 8** – Findo o prazo do edital, o Diretor Presidente verificará a regularidade das inscrições e, no prazo de 05 (cinco) dias, divulgará as chapas cujas inscrições tenham sido deferidas pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas.

**Art. 9** – Qualquer associada poderá impugnar as chapas deferidas, apresentando suas razões por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva divulgação.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de impugnação de chapa, o Diretor Presidente intimará todos os membros da chapa, por e-mail, para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da intimação. A resposta deverá ser apresentada por e-mail dirigido ao Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Decorrido o prazo de resposta à impugnação, o Diretor Presidente decidirá a impugnação nos 05 (cinco) dias subsequentes.

**Parágrafo Terceiro.** Da decisão do Diretor Presidente que acolher ou não a impugnação caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua intimação. O recurso deverá ser apresentado por e-mail

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**– ABRAMGE –**

dirigido ao Diretor Presidente, que providenciará o envio de cópia, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, para todas as associadas.

**Parágrafo Quarto.** O Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, observadas as normas deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de ser acolhida impugnação de chapa, os nomes impugnados poderão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, hipótese em que a inscrição da chapa será considerada regular.

**Parágrafo Sexto.** É admitida a substituição do nome do candidato a qualquer tempo antes de ser julgada a impugnação, hipótese em que a inscrição da chapa será considerada regular,

**Art.10** – A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, no primeiro horário indicado pelo edital de convocação (primeira chamada), com a presença da maioria das associadas. Não sendo alcançado tal quórum de instalação, a Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, no segundo horário indicado pelo edital de convocação (segunda chamada), com qualquer número de associadas.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, a aferição do quórum de instalação levará em consideração apenas as associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

**Art. 11** – Instalada a Assembleia Geral Eleitoral, a chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número dos votos proferidos pelos associados presentes que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

**Art. 12** – A Assembleia Geral Eleitoral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário, que poderá ser representante de associada, colaborador da ABRAMGE ou advogado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**  
**- ABRAMGE -**

**Art. 13** – A decisão da Assembleia Geral Eleitoral será divulgada imediatamente e registrada em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por 02 (duas) associadas presentes.

**Parágrafo Único.** As atas deverão ser arquivadas perante o órgão de registro competente, a fim de produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 14** – A investidura dos candidatos eleitos nos respectivos cargos se dará mediante assinatura do termo de posse, no dia primeiro dia útil de abril do ano da eleição.

**Art. 15** – O Procedimento Eleitoral poderá ser mais detalhado em norma interna aprovada pela Diretoria.

---

Renato Freire Casarotti

Presidente da Assembleia

Antonio Cesar Justo

Secretário da Assembleia

Ana Amélia Bertani Rodrigues

Advogada – OAB/RJ 103.700